SGMAI
SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

C/ Conhecimento
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão Administrativa da Freguesia de Argoncilhe
Largo Joaquim da Silva Tavares
4535 009 ARGONCILHE

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	DATA:
		13419/2019/SGA_AE/DSATEE/DJEE	**12-04-2019**

ASSUNTO: **Eleição Intercalar para a Assembleia da Freguesia de Argoncilhe, Município de Santa Maria da Feira - 23 de junho de 2019**
Envio de documentação e indicação de alguns prazos e procedimentos a observar no processo eleitoral

No exercício das competências que lhe estão legalmente cometidas, designadamente em sede de apoio nas vertentes jurídica e executiva aos intervenientes nos processos eleitorais e referendários, a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) elaborou e atualizou, como habitualmente, a documentação de suporte ao ato eleitoral, que se remete em anexo.

Relembramos que, com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) **o número de eleitor foi eliminado.**

Deste modo, pese embora o facto de a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), não ter sofrido qualquer alteração, o facto é que, sendo o recenseamento eleitoral uno para todos os atos eleitorais e referendários (art.º 1.º da Lei do Recenseamento Eleitoral), todas as normas que referem de forma expressa o "número de eleitor" devem considerar-se derrogadas.

Assim, os cadernos eleitorais são agora organizados por ordem alfabética, devendo os eleitores, quando se apresentem para votar, identificar-se com o seu documento de identificação civil, ou outro, quando seja o caso.

Relativamente à instrução de processos de apresentação de candidaturas, as certidões de eleitor deixam de ter a referência ao número de eleitor passando a figurar, apenas, o número de identificação civil ou outro legalmente admissível.

Relembramos agora, alguns procedimentos de crucial importância no decorrer do processo eleitoral, cuja execução e/ou cumprimento competem, nos termos da Lei, à Comissão Administrativa a que V. Exa. preside, a saber,

❖ Certidões de Eleitor – Apresentação de Candidaturas

As certidões de inscrição no recenseamento eleitoral, necessárias à instrução dos processos de apresentação de candidaturas, **devem ser emitidas, gratuitamente, a requerimento de qualquer interessado, no prazo máximo de três dias a contar da data de apresentação do pedido** (art.º s 68.º e 69.º, alínea a) da Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto – Lei do RE – e, 23.º, n.º 5, alínea c) e 226.º, alínea a) da LEOAL).

❖ Inalterabilidade dos Cadernos Eleitorais

Entre 8 e 23 de junho de 2019, o recenseamento eleitoral permanece inalterável (art.º 59.º da Lei do RE).

❖ Publicação das Listas Definitivamente Admitidas

No final do processo de apresentação de candidaturas, **a Comissão Administrativa recebe da respetiva Câmara Municipal os editais com as listas definitivamente admitidas, que deve afixar à porta do edifício da Junta de Freguesia e noutros lugares de estilo da freguesia** (art.º 35.º, n.º 1 da LEOAL).

❖ Designação dos Membros das Mesas

No dia 9 de junho, pelas 21 horas, os representantes das candidaturas, reúnem-se, na sede da Junta de Freguesia de Argoncilhe, para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto (art.º 77.º, n.º 1 da LEOAL). **Para esse efeito, as instalações da Junta de Freguesia devem estar abertas, sendo que o Presidente da Comissão Administrativa pode assistir à reunião, se assim o entender não podendo, no entanto, pronunciar-se sobre a constituição das mesas.**

Nesta reunião só podem estar presentes, por direito próprio, os representantes das candidaturas.

De salientar, que **os membros dos órgãos executivos das autarquias locais (C.M. e J.F.) e os mandatários das candidaturas**, entre outras entidades, **não podem ser designados membros de mesa** das assembleias/secções de voto (art.º 76.º da LEOAL).

❖ Cadernos Eleitorais

Até ao dia 20 de junho, a Comissão Administrativa procede à impressão dos cadernos eleitorais para serem entregues às mesas no dia da eleição (art.º 72.º, n.º 1 da LEOAL).

No **desdobramento em secções de voto** deve ser considerada recente alteração legislativa introduzida no n.º 2 do art.º 52.º da Lei do RE, segundo a qual **em cada caderno devem figurar sensivelmente 1500 eleitores.**

❖ **Elementos de Trabalho da Mesa**

No dia 23 de junho, até às 7 horas, o presidente da Comissão Administrativa entrega aos presidentes das mesas o seguinte material:

a) Os boletins de voto;
b) Um caderno destinado à ata das operações eleitorais;
c) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários;
d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos a fim de ser afixada, por edital, à entrada das assembleias de voto.

Todo este material é recebido até ao dia 20 de junho, através da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, devendo ser junto aos cadernos eleitorais.

❖ **Propaganda Eleitoral**

Até ao dia 10 de junho, a Comissão Administrativa deve estabelecer espaços especiais, em lugares certos, **destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos** (art.º 62.º da LEOAL).

❖ **Voto Antecipado**

A Comissão Administrativa recebe do Presidente da Câmara Municipal, até ao 3.º dia anterior ao dia da eleição os sobrescritos, contendo os votos dos eleitores que votaram antecipadamente, os quais devem ser entregues aos presidentes das mesas até às 8 horas do dia 23 de junho (art.º s 118.º, n.º s 9 e 10 e 119.º, n.º 7 da LEOAL).

❖ **Abertura no Dia da Eleição**

No dia da eleição **os serviços da Junta de Freguesia devem manter-se abertos durante todo o período de funcionamento das assembleias/secções de voto,** para prestar as necessárias informações aos eleitores, nomeadamente sobre o local onde devem exercer o seu direito de voto (art.º 104.º, alínea a) da LEOAL).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral

Joaquim Morgado